Fl. n.º 2
Proc. 33/95

À (s) Comissão(ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
( ) Educação, Saúde e Assist. Soc.
23 / 03 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Proj. de Lei Complementar n.º 7/95
Documento n.º 735/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

De acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 1.745/77 - Código Tributário do Município, o Poder Executivo pode conceder, mediante solicitação dos interessados , prorrogação dos horários de funcionamento de estabelecimentos diversos.

Dessa forma, os mercados, supermercados e hipermercados têm funcionado até às 22 horas de segunda-feira a sábado. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro ' esses estabelecimentos podem solicitar, inclusive, licença especial de funcionamento, em razão da grande movimentação de turistas e munícipes nos períodos de férias.

Entretanto, entendemos que a medida ' não tem beneficiado os pequenos e médios comerciantes, uma vez que há inegável centralização de consumidores nos hipermercados, que através dos investimentos em marketing, conseguem atrair o público.

É desleal a concorrência existente entre os grandes estabelecimentos e os minimercados de bairros periféricos, por exemplo. Além de não contribuirem diretamente para a arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, os hipermercados provocam prejuízos aos mercados e supermercados da cidade que recolhem o imposto estadual, revertendo-o em recursos para São Vicente.

Diante do exposto, e no intuito de evitar o monopólio da atividade comercial pelos hipermercados, em detrimento dos demais estabelecimentos do mesmo gênero

Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

Fl. n.º 3
Proc. 33/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/95
DOCUMENTO Nº 735/95

Art. 1º - Fica suprimida a palavra "hipermercado" do inciso VI do art. 261 da lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977.

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 261 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte inciso VIII

"Art. 261 -

VIII - hipermercados
das 18 às 20 horas de segunda-feira a sábado"

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 265 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977:

"Art. 265 - Poderão solicitar licença especial de funcionamento os estabelecimentos enumerados nos grupos I e IV do artigo 253, exceto os hipermercados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de março de 1995.

GREGÓRIO MOLERO

GM/AD/cms